PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CONTRATO N.º 37/2016
PROCESSO N.º 29/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2016

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 16.518.732-3 SSP/SP e do CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Cedral/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIOLA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM ELETROBOMBAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.153.505/0001-38, com sede à Rua Bernardino de Campos, n.º 1644 – Térreo, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP, CEP 15060-010, neste ato representada pelo Sr. André Ricardo Viola, portador do RG 40.207.769-6 SSP/SP e do CPF 328.627.638-37, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Pedro Costa, n.º 93, Bairro Costa do Sol, São José do Rio Preto/SP, CEP 15043-260, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** por força do Pregão Presencial n.º 12/2016 e sua adjudicação pelo Pregoeiro Municipal e homologação pelo Chefe do Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Aquisição e instalação de conjunto motobomba para jateamento de água suja (esgoto gradeado) no Bairro São Luiz.

2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 – Edital do Pregão Presencial n.º 12/2016;
2.1.2 – Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 – Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

4 – DO PREÇO

4.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, no valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).
4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016, a saber: 17.512.0005.2025.0000 - Manutenção do Saneamento Básico, 3.3.90.30.00 – Material de consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado, imediatamente, após a emissão da ordem de Fornecimento e Início de Serviço, emitida pela Prefeitura do Município de Cedral.

6 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, obedecendo a ordem cronológica.
6.2 – As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – O não fornecimento dos produtos e não execução dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
9.2 – A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
9.4 – A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
9.5 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
9.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
9.7 – Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
10.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
10.3 – Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal n.º 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
11.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de São José do Rio Pretos/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Cedral/SP, 07 de abril de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

VIOLA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM ELETROBOMBAS LTDA - ME
ANDRÉ RICARDO VIOLA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1._____

Nome: Luis Henrique Garcia
Secretário
RG: 42.360.476-4

RG:

2._____

Nome: Rosalia Matilde Bortolez
Secretária - Prel. Municipal de C. R.
RG. 16.518.866 - CPF. 070.322.318-16

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO: VIOLA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM ELETROBOMBAS LTDA - ME.

CONTRATO N.º 37/2016

OBJETO: Aquisição e instalação de conjunto motobomba para jateamento de água suja (esgoto gradeado) no Bairro São Luiz.

ADVOGADOS: Mariza Molinari Scrignolli

Cleia Miqueleti Carmeloci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de abril de 2016; 86.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
VIOLA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM ELETROBOMBAS LTDA - ME
ANDRÉ RICARDO VIOLA
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de abril de 2016;

86.° ano de Emancipação Político-Administrativa.

Recebemos 14/04/16 André R. Neto

ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/INÍCIO DE SERVIÇOS N.º 35/2016

JOSÉ LUIS PEDRÃO, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica a empresa "**VIOLA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM ELETROBOMBA**", cadastrada no CNPJ sob o n.° 13.153.505/0001-38, estabelecida à Rua Bernardino de Campos, n.° 1.644 – Térreo, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP, CEP 15060-010, autorizada a iniciar a instalação de conjunto motobomba para jateamento de água suja no Bairro São Luiz, cumprindo as regras estabelecidas no contrato n.° 37/2016, firmado com esta Prefeitura Municipal, nesta data.

Cumpra-se e dê-se ciência.

JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal